



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 025/2022

Regulamenta a aplicação do artigo 87 da Lei Complementar nº 340 de 09 de dezembro de 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de aplicação do artigo 87 da Lei Complementar nº 340/2019, nos lotes situados em esquinas, quando houver duas ou mais entradas para a edificação, deverá ser garantido o recuo frontal do lote ou gleba (RFO) de 5,0 (cinco) metros do alinhamento apenas na divisa com o logradouro público em que estiver localizada a entrada principal, sendo as demais entradas consideradas como secundárias.

Parágrafo único: A entrada principal e as entradas secundárias deverão estar devidamente indicadas na planta de implantação apresentada para a obtenção do respectivo Alvará.

Art. 2º. Para efeito de aplicação do artigo 87 da Lei Complementar nº 340/2019, nos lotes situados em miolo de quadra e que confronte com mais de um logradouro público, deverá ser garantido o recuo frontal do lote ou gleba (RFO) de 5,0 (cinco) metros do alinhamento em ambas as divisas, independentemente do acesso ao lote.

Art. 3º Em complementaridade ao artigo 87, §3º, da Lei Complementar nº 340/2019, os lotes com área até 1.000m² poderão, na divisa que não confrontar com a via estruturante, seguir o disposto no artigo 89.

Parágrafo único: Na hipótese do imóvel apresentar frente para via não estruturante, poderá seguir o disposto no caput do artigo 87 e no artigo 88.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ELVIS JOSÉ VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural